

**Prefeito Municipal**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.779/2026**

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH – CEARPA TAPURAH.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE AGROTÓXICOS DO MUNICÍPIO TAPURAH – CEARPA TAPURAH, entidade civil, sem fins lucrativos, Matriz com base territorial no Município de Tapurah-MT, com Sede na Estrada Capixaba, Km02, s/nº, Zona Rural, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 05.262.626/0001-90, com finalidades sociais previstas em seu estatuto o qual fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.780/2026**

Súmula: Altera dispositivos da Lei Ordinária 1.292/2019 e dá outras providências.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a súmula da Lei 1.292/2019, passando a ter a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 2º. Altera o inciso II do art. 1º da Lei 1.292/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

(...)

II - 5% (cinco por cento) do total de vagas deverão ser reservados para veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como aquelas com necessidades especiais reconhecidas nos âmbitos nacional, estadual ou municipal, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Rett, assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade vigentes quanto ao desenho e à demarcação.

Art. 3º. Altera o art. 2º e inclui os incisos I e II na Lei 1.292/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com necessidades especiais e idosos:

I – Idoso: Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

II – Pessoa com Deficiência ou necessidades especiais: sendo aquela reconhecida pela legislação nacional, estadual ou municipal, incluindo a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a pessoa com Síndrome de Rett.

Art. 4º. Altera o art. 3º e inclui os incisos I e II na Lei 1.292/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º As vagas destinadas aos idosos e pessoas com necessidades especiais deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, de forma a garantir a sua comodidade e serão devidamente identificadas:

I – Idosos com os dizeres: "EXCLUSIVO IDOSO";

II - Pessoas com Deficiência ou Necessidades Especiais com o símbolo internacional de acessibilidade.

Parágrafo único. A reserva de vagas instituídas por esta Lei, nos estacionamentos particulares, não implica gratuidade ou redução dos preços cobrados nesses estacionamentos.

Art. 5º. Altera o art. 4º da Lei 1.292/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º A utilização das vagas reservadas nos estacionamentos públicos ou privados fica condicionada à exibição, em local visível no veículo, do Cartão de Estacionamento Especial, emitido por órgão de trânsito competente.

§1º Para a emissão do Cartão pelo órgão municipal, quando se tratar de pessoa idosa, deverão ser apresentados os seguintes documentos, pelo beneficiário ou por seu condutor ou responsável legal:

I – cópia da Carteira de Identidade;

II – cópia da Carteira Nacional de Habilitação, quando houver;

III – ficha cadastral devidamente preenchida;

IV – (revogado);

V – (revogado).

§2º Para a emissão do Cartão municipal à pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou